



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5089 , DE 29 / 12 / 1977

Processo n.º 24.364

VETO PARCIAL

Vencimento  
02/03/98

MANTIDO

*Alleanpedi*  
Diretora Legislativa  
06/10/1978

## PROJETO DE LEI N.º 7.200

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

Arquive-se

*Alleanpedi*  
Diretor Legislativo



Matéria: PL F.200	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/12/97	CJR CEFO CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/12/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 9/12/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 9/12/97
--	--	--

VETO PARCIAL (fls. 31/33)

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/02/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 03/02/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/02/98
--	---	---

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	--	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	--	--

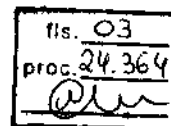
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	--	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	--	--

Of. GPL 709197 (fls. 31/33)  
À Consultoria Jurídica  
*[Signature]*  
Diretora Legislativa  
02/01/98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 667/97  
Processo nº 11.913-4/94

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

024364 1997 04 25 25

Jundiá, 04 de dezembro de 1997.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a criação do Fundo de Apoio ao Esporte, autorizada pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1.994.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/12/97 *um*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CSB, CEFO & CELET  
*[Signature]*  
Presidente  
09/12/97

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
15/12/97

## PROJETO DE LEI Nº 7.200

**Artigo 1º** - A Lei 4380, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente Lei.

**Artigo 2º** - O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.



**Artigo 3º** - Constituem recursos do Fundo:

- I** - créditos que lhe sejam destinados;
- II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III** - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- IV** - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);
- V** - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;
- VI** - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- VIII** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Artigo 4º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I** - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- II** - o titular do Departamento de Programação Esportiva;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;



**IV** - 02 (dois) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;

M - E m 1

§ 1º - Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembléia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º - Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 01 (um) ano.

§ 5º - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

**Artigo 5º** - Os serviços de ordem burocrática do Fundo serão realizados por servidores designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - O Coordenador Municipal de Esportes e Recreação indicará, dentre os servidores designados, aquele que irá desempenhar as atribuições de Secretário Executivo do Fundo.

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Diretor:

**I** - estabelecer diretrizes à área;

**II** - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

**III** - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.

**IV** - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

M - E m 2



**Artigo 7º** - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em seu nome.

**Parágrafo único** - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Artigo 8º** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Artigo 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com recursos da anulação parcial da dotação 15.01.08.46.228.2.130.3132, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Artigo 10** - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante dos recursos, descritos no artigo 3º, efetivamente arrecadados no presente exercício e no exercício de 1998.

**Artigo 11** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
**MIGUEL MADDAD**  
Prefeito Municipal

am/2.



# J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O incentivo ao esporte, nas suas mais variadas modalidades, faz parte dos objetivos da Administração, pretendendo-se dentre os meios pelos quais se busca alcançá-los, a criação do Fundo de Apoio ao Esporte, autorizada pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

Contudo, referido diploma legal apresenta certos óbices que impedem a sua execução, na forma como se encontra.

Conferimos destaque às disposições que atribuem ao Fundo, administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.






Com efeito, em verdade, a instituição de fundo se opera através de lei específica, mas o fato de estar dotado de administração autônoma, deixa ao largo as normas da Lei Federal nº 4.320/64, visto que esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria.

Verifica-se, dessa forma, a necessidade de se alterar a Lei a fim de tornar possível o seu cumprimento.

Assim, uma vez expostas as razões que justificam a presente iniciativa, permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Vereadores, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.380, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Cria o Fundo de Apoio ao Esporte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, o Fundo de Apoio ao Esporte, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Coordenadoria, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:



(Lei 4.380/94 - fls. 2)

- I - o titular da Coordenadoria;
- II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;
- III - um representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 02 (dois) representantes indicados pela comunidade esportiva da cidade.

§ 1º Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º Os membros referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembléia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria.

§ 4º Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o titular da Coordenadoria indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes à área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais,



(Lei 4.380/94 - fls. 3)

serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em seu nome, em conta bancária única, aberta no Banco do Estado de São Paulo, agência do Paço Municipal.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

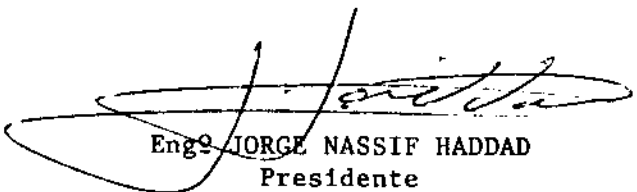
Parágrafo único. Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal para acompanhamento do Legislativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

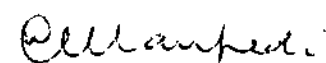
Art. 9º Esta lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.411**

**PROJETO DE LEI Nº 7.200**

**PROCESSO Nº 24.364**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9, e vem instruída com o documento de fls. 10/12

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 222/238), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que visa reformular norma legal que cria o Fundo de Apoio ao Esporte e autoriza créditos orçamentários correlatos, (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que objetiva alterar norma legal local - Lei 4.380/94 - o que somente poderá ser concretizado mediante a aprovação de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquele. Nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de dezembro de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 24.364**

PROJETO DE LEI Nº 7.200, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

**PARECER Nº 465**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c os arts. 222/238; e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.411, de fls. 13, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar, reformulando, norma legal local - Lei 4.380/94 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão. Quanto ao mérito, que falem as comissões para decisão do soberano Plenário.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Aprovado em 9.12.1997

Sala das Comissões, 9.12.1997

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
EDER GUAGLIELMIN  
Presidente e Relator

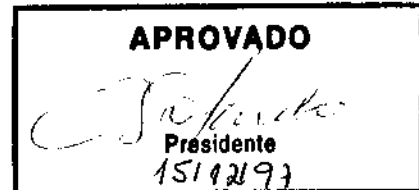
  
ANTONIO GALBINO

\*   
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
WANDERLEI RIBEIRO



pp. 4.471/97



**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.200**

*(do Vereador José Antônio Kachan)*

Altera composição do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte.

No art. 4º:

a) no "caput", onde se lê: "Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros",

LEIA-SE: "Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros";

b) no inciso IV, onde se lê: "2 (dois) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município",

LEIA-SE: "3 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município";

c) acrescente-se o seguinte inciso:

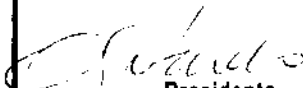
" - um representante dos técnicos de educação esportiva".

Sala das Sessões, 15.12.1997

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



**APROVADO**

  
Presidente  
15/12/97

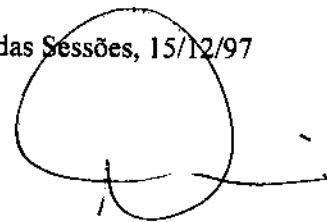
**EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.200**  
*(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)*

Prevê autorização do Conselho Diretor para aplicações financeiras do Fundo.

No art. 6º., acrescente-se o seguinte item:

*"V - autorizar aplicações financeiras".*

Sala das Sessões, 15/12/97



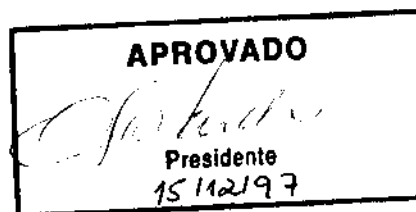
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 17
proc. 24.364
@w



***EMENDA Nº. 3 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.200***  
*(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)*

Prevê remessa à Câmara de relatório de atividades do Fundo.

No art. 8º., acrescente-se o seguinte item:

*"Parágrafo único. Cópia do relatório será remetida à Câmara*

*Municipal"*

Sala das Sessões, 15/12/97

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.12a.L	1.12	P.Da Pós	Marcílio Carra		15.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.200. -

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (membro-relator da CEFO) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do sr. Prefeito Municipal, que reformula a Lei n. 4.380/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos. De início este vereador era contrário, mas com as Emendas feitas pelos vereadores Kachan e vereadora Silvana, este vereador vota favorável a esse Projeto de Lei e gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador Marcílio Carra. Consultamos os demais membros da CEFO.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o didático parecer.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência do ver. Negri Neto) - Acompanho o parecer.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.12a.L	1.14	P.Da Póe	Francisco A.Poço		15.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E TURISMO - P.L. 7.200, P.M. -

...

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (membro-relator) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.200, do Prefeito Municipal - Reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte, e autoriza créditos orçamentários correlatos.

Perante o didático parecer do vereador que me antecedeu, vereador Marcílio Carra, pouco tenho a acrescentar. Dizendo que o Projeto é legal e constitucional dou parecer favorável, e peço a v.Exa., sr.Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão. Obrigado.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da Comissão de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, consultamos aos demais membros da Comissão se acompanham o parecer exarado.

O VER. JOSÉ ANTONIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VER. ALBERTO ALVES DA FONSECA - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Trismo.

....



Of. PR 12.97.36  
proc. 24.364

Em 15 de dezembro de 1997.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**N E S T A**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.776, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.200 (objeto de seu Of. GP.L. nº 667/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia de hoje.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.200

AUTÓGRAFO Nº 5.776

PROCESSO Nº 24.364

OFÍCIO PR Nº 12.97.36

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 12 / 92

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 01 / 93

*W. Maranhão*

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE

fla. 22  
proc. 24.364  
alu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 710/97

Proc. 11.913-4/94

CÂMARA MUNICIPAL  
Jundiá

29 DEZ 1997 09:06:25 08

JUNDIAÍ, 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Jundiá, 29 de dezembro de 1.997.

Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Orlando*  
PRESIDENTE  
07101198

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.o original do Projeto de Lei nº 7.200, bem como cópia da Lei nº 5.089, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Miguel Raddad*  
MIGUEL RADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/12/97	Am

proc. 24.364

GP., em 29.12.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei, com VETO PARCIAL aposto ao inciso V do artigo 6º.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.776**  
(Projeto de Lei nº 7.200)

Reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei 4.380, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo:

- I - créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);
- V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;
- VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



(Autógrafo nº. 5.776 - fls. 2)

Art. 4º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 3 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;
- V - um representante dos técnicos de educação esportiva.

§ 1º Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva em assembléia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 1 (um) ano.

§ 5º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art. 5º Os serviços de ordem burocrática do Fundo serão realizados por servidores designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Esportes e Recreação indicará, dentre os servidores designados, aquele que irá desempenhar as atribuições de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes à área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;
- IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;
- V - autorizar aplicações financeiras.





(Autógrafo nº. 5.776 - fls. 3)

Art. 7º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em seu nome.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 8º O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Parágrafo único. Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com recursos da anulação parcial da dotação 15.01.08.46.228.2.130.3132, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 10. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante dos recursos descritos no art. 3º, efetivamente arrecadados no presente exercício e no exercício de 1998.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (15.12.1997)

*[Handwritten signature]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente



**LEI Nº 5.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei 4380, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente Lei.

**Artigo 2º** - O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

**Artigo 3º** - Constituem recursos do Fundo:

**I** - créditos que lhe sejam destinados;

**II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

**III** - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

**IV** - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

**V** - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

**VI** - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal



e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

**VIII** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Artigo 4º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

**I** - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

**II** - o titular do Departamento de Programação Esportiva;

**III** - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** - 03 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;

**V** - um representante dos técnicos de educação esportiva.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º - Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida



sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 01 (um) ano.

**§ 5°** - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

**Artigo 5°** - Os serviços de ordem burocrática do Fundo serão realizados por servidores designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - O Coordenador Municipal de Esportes e Recreação indicará, dentre os servidores designados, aquele que irá desempenhar as atribuições de Secretário Executivo do Fundo.

**Artigo 6°** - Compete ao Conselho Diretor:

**I** - estabelecer diretrizes à área;

**II** - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

**III** - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.

**IV** - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

**V** - VETADO.

**Artigo 7°** - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em seu nome.

**Parágrafo único** - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Artigo 8°** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da



respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal.

**Artigo 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com recursos da anulação parcial da dotação 15.01.08.46.228.2.130.3132, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Artigo 10** - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante dos recursos, descritos no artigo 3º, efetivamente arrecadados no presente exercício e no exercício de 1998.

**Artigo 11** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL RADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

am/2.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 30  
proc. 24.364  
Pereira

PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/12/97 JL

**LEI Nº 5.009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Reforma a Lei 4.360/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

O **VEREADOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei 4360, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente lei.

**Artigo 2º** - O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

**Artigo 3º** - Constituem recursos do Fundo:

- I - créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos entes públicos e privados;
- III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);
- V - resultado da utilização de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílio da iniciativa privada;
- VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Artigo 4º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
  - II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;
  - III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - IV - 03 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;
  - V - um representante das entidades de educação esportiva.
- § 1º - Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares das respectivas cargos.
- § 2º - O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.
- § 3º - Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º - Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembleia plenária por não 01 (um) ano.

§ 5º - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

**Artigo 5º** - Os serviços de ordem burocrática do Fundo serão realizados por servidores designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - O Coordenador Municipal de Esportes e Recreação indicará, dentre os servidores designados, aquele que irá desempenhar as atribuições de Secretário Executivo do Fundo.

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes à área;
  - II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
  - III - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;
  - IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.
- V - **VENHO.**

**Artigo 7º** - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em seu nome.

**Parágrafo único** - Os saldos percentuais existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Artigo 8º** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à aprovação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas das atos de seu gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo de submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal.

**Artigo 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com recursos do exercício anterior de dotação 15.01.00.06.120.2.120.3122, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Artigo 10º** - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante dos recursos, descritos no artigo 9º, efetivamente arrecadados no presente exercício e no exercício de 1998.

**Artigo 11º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal

Publicada e registrada em Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Jundiaí aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete

*[Assinatura]*  
MESA DIRETORA DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ns. 31  
proc. 24.364  
*W*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/02/98 *W*

Ofício GP.L n° 709 /97  
Processo n° 11.913-4/94

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIÁ

Jundiá, 29 de dezembro de 1997

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*CJR*  
  
*Ofurdo*  
Presidente  
03/02/98

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**MANTIDO**  
*Ofurdo*  
Presidente  
25/02/98

Junte-se.  
À Consultoria Jurídica  
*Ofurdo*  
PRESIDENTE  
07/01/98

Fundamentados nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c.c. e artigo 72, inciso VII, da Carta Municipal, levamos ao conhecimento de V. Exª e dos Senhores Vereadores que decidimos VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n° 7.200, aprovado na Sessão Extraordinária no dia 15 de dezembro de 1997, Autógrafo n° 5.776, por considerar o dispositivo ora vetado ilegal e inconstitucional, conforme os motivos de fato e de direito expostos a seguir:

O Projeto de Lei que se fala, tem por objetivo reformular a Lei n° 4.380/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte e, autoriza créditos orçamentários correlatos, sendo certo que o veto parcial que apomos diz respeito ao inciso V do artigo 6°.

O Poder Legislativo quando da apreciação do Projeto de Lei, apresentou emendas, entre outras, no referido artigo, incluindo o inciso citado, sem contudo observar a ilegalidade ali contida.



O artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, assim prevê:

**"Artigo 56** - O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais (grifamos)."

Em observância ao princípio da unidade de tesouraria, consagrado no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos auferidos pelo Fundo serão depositados em conta específica, todavia, por se tratarem de receita pública, deverá receber o mesmo tratamento das demais receitas do Município. Portanto, a aplicação financeira dos recursos a serem auferidos, deve ficar a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, uma vez que, conforme determina o diploma legal supra mencionado, é de competência exclusiva desta.

Como se não bastasse, verifica-se ainda, que o Legislativo ao editar e aprovar a emenda em exame, cuja matéria é atribuição exclusiva de órgão que integra o Executivo, não observou dispositivo da Carta Municipal, artigo 46, inciso V, que assim dispõem:

**"Art. 46** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.....

**V** - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal (grifamos).





Deste modo, da ilegalidade acima apontada decorre a inconstitucionalidade em face da flagrante ingerência da Câmara em âmbito de atuação da exclusiva alçada do Executivo, contrariando, pois, o princípio inserto na Carta da República - artigo 2º, reproduzido na Constituição do Estado de São Paulo - artigo 5º, e na Lei Orgânica de Jundiaí - artigo 4º que consagram a independência e harmonia entre os poderes.

Caracterizado pois, os vícios que pesam sobre o projeto e que impedem a transformação do dispositivo vetado em lei, em decorrência da ilegalidade e inconstitucionalidade, como antes apontado.

Assim, esperamos convictos que os Nobres Vereadores acolherão as razões por nós apresentadas, não hesitando em manter o presente **VETO PARCIAL**.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador ORACI GOTARDO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**  
cobb2



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER N° 4.435**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 7.200**

**PROCESSO N° 24.364**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de sua iniciativa, que reformula a Lei 4.380/94, que cria o fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos, por considerar o inciso V do artigo 6° eivado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme as motivações de fls. 31/33.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas nos pareceram convincentes. A natureza legislativa da matéria é privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelecemos em nosso posicionamento de fls. 13, mas a inserção de atribuição ao Conselho Diretor do Fundo, via emenda de Edil, que não foi submetidas ao crivo deste órgão técnico, justifica plenamente a deliberação do Executivo, posto que somente a Administração Pública é que detém o condão de assim agir, determinante que nos direciona a acolher as ponderações ofertadas no veto em seus termos.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, face à disposição regimental contida no § 1° do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4°. C.F., c/c o art. 53, § 3°, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3° da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de janeiro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 24.364**

**VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI Nº 7.200, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula a Lei 4.389/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

**PARECER Nº 481**

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 -, o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 709/97, comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 7.200, de sua autoria, que reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de Apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos, por considerar o inciso V do artigo 6º da proposta, inserto mediante emenda do Legislativo, eivado de vícios de ilegalidade, e inconstitucionalidade, conforme as motivações de fls. 31/33.

Argumenta o Prefeito que a emenda que originou o dispositivo vetado interfere na sua prerrogativa privativa de legislar acerca de organização administrativa e atribuições de órgãos da Administração Municipal, conforme prevê a Carta de Jundiaí - art. 46, IV.

Entendendo que deva a Câmara rever seu ato, em virtude das razões declinadas, plenamente convincentes, que comprovam o total acerto da decisão do Executivo, acolhemos, pois, o veto em seus termos votando, conseqüentemente, pela sua manutenção Plenária.

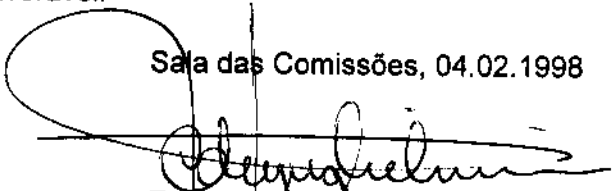
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 04.02.1998

Aprovado em 10.2.1998

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator

  
ANTONIO GALVÃO - Ribeiro

  
WANDERLEI RIBEIRO



**44ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 25/02/98**

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -  
(votação secreta de veto)

**VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.200**

**VOTAÇÃO**

MANTENÇA: 18

REJEIÇÃO: 01

EM BRANCO: 01

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 21

**RESULTADO**

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

ffs. 37
proc. 24.364
<i>[Signature]</i>

Of. PR 02.98.128  
proc. 24.364

Em 26 de fevereiro de 1998

Exm.º Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO PARCIAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.200 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 709/97) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida no dia 25 de fevereiro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

*[Signature]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Recebi em: 26/02/98

As.: *[Signature]* GP.

\*

cm